

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA
DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, segundo o que prevê o art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01, e fundamentada no Voto DEB - 035, de 8 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.351767/2018-69, delibera:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da concessionária MRS Logística S/A, no percentual de 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente ao período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabela em anexo.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que notifique a concessionária MRS Logística S.A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-300 km	Faixa 2 301- 600 km	Faixa 3 601- 900 km	Faixa 4 Acima 900 km	
Acúcar	10,52	R\$/T	0,1248	0,1153	0,1059	0,0965	R\$/T.KM
Areia	10,52	R\$/T	0,0524	0,0485	0,0445	0,0406	R\$/T.KM
Bauxita	10,52	R\$/T	0,0953	0,0880	0,0810	0,0738	R\$/T.KM
Carvão Mineral	3,86	R\$/T	0,1379	0,1276	0,1172	0,1069	R\$/T.KM
Celulose	10,52	R\$/T	0,2289	0,2117	0,1946	0,1773	R\$/T.KM
Cimento a Granel	22,43	R\$/T	0,0870	0,0805	0,0740	0,0674	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	20,15	R\$/T	0,0900	0,0832	0,0767	0,0698	R\$/T.KM
Coque	9,00	R\$/T	0,0977	0,0903	0,0830	0,0756	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	500,57	R\$/Con	1,6357	1,5131	1,3904	1,2677	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	533,54	R\$/Con	3,1448	2,9089	2,6730	2,4373	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	215,15	R\$/Con	1,4316	1,3242	1,2168	1,1095	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	383,35	R\$/Con	1,5031	1,3903	1,2774	1,1650	R\$/T.KM
Escória	5,01	R\$/T	0,1068	0,0986	0,0905	0,0826	R\$/T.KM
Farelo de Soja	10,52	R\$/T	0,1048	0,0970	0,0891	0,0811	R\$/T.KM
Ferro Gusa	17,58	R\$/T	0,0751	0,0693	0,0637	0,0581	R\$/T.KM
Milho	10,52	R\$/T	0,1063	0,0983	0,0903	0,0824	R\$/T.KM
Trigo	10,52	R\$/T	0,2326	0,2150	0,1976	0,1801	R\$/T.KM
Manganês	3,86	R\$/T	0,0915	0,0845	0,0776	0,0709	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	444,88	R\$/Vg	1,7806	1,6470	1,5135	1,3801	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	3,86	R\$/T	0,0872	0,0807	0,0742	0,0677	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	6,96	R\$/T	0,0880	0,0817	0,0750	0,0684	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	25,27	R\$/T	0,0598	0,0556	0,0511	0,0465	R\$/T.KM
Óleo Diesel	12,51	R\$/mc	0,0704	0,0651	0,0597	0,0544	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	14,87	R\$/T	0,1169	0,1079	0,0992	0,0904	R\$/T.KM
Sal	10,52	R\$/T	0,0494	0,0457	0,0420	0,0383	R\$/T.KM
Soja	5,61	R\$/T	0,1248	0,1155	0,1059	0,0966	R\$/T.KM
Sucata	13,79	R\$/T	0,1042	0,0963	0,0886	0,0807	R\$/T.KM
Demais Produtos	10,52	R\$/T	0,2569	0,2378	0,2185	0,1993	R\$/T.KM

Notas:

(1): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125km.

(2): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 300 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1} \quad 2)$$

Para distância de transporte de 301 Km a 600 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + (Dist - 300) \times P_{var2} \quad 3)$$

Para distância de transporte de 601 km a 900 km:

$$T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + 300 \times P_{var2} + (Dist - 600) \times P_{var3} \quad 4)$$

Para distância de transporte acima de 900 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + 300 \times P_{var2} + 300 \times P_{var3} + (Dist - 900) \times P_{var4}$$

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-300) Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (301-600) Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (601-900) Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 900);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 18/01/2019 - Seção 1